



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 921/87

Reajusta os vencimentos base dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Jaime Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores públicos municipais, na forma preconizada no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º- Os atuais vencimentos base dos servidores públicos municipais serão reajustados em 40 % (quarenta por cento), concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1988.

§ 1º - Os mesmos benefícios constantes da presente Lei, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º - Ficam excluídos do aumento os Secretários Municipais.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria constantes do Orçamento Programa para o exercício de 1988, suplementada se necessário.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães em Várzea Grande-MT, ..
30 de dezembro de 1987

Jaime Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal